



HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e de contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos parâmetros contábeis abaixo.

1. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1 Nas licitações e nas contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral – ILG, de solvência geral – ISG, de liquidez corrente - ILC, iguais ou superiores a um e grau de endividamento – GE, índice máximo em 0,51.

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- b) Índice de Solvência Geral (ISG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$;
- d) Grau de Endividamento (GE) = $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Total})$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

1.2 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

1.3 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

1.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.5 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

1.5.1 A substituição referida no item 1.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão.



- 1.5.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 1.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 1.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Cidreira, 06 de agosto de 2025

Assinado de forma digital por
WILLIAM DA COSTA
ALVES:02676809024
Dados: 2025.08.06 16:30:01
+03'00'

William da Costa Alves
Contador
CRC/RS 097895